

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

**SESSÃO DE ABERTURA-
CREDENCIAMENTO - ABERTURA DAS
PROPOSTAS – FASE DE LANCES -
SUSPENSÃO.**

Às nove horas do dia vinte de setembro de 2018, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura ao Pregão Presencial nº 026/2018, Registro de Preços visando a eventual aquisição de **Carteiras Escolares** do tipo **Universitárias**, para suprir as demandas dos Centros de Educação Profissional do Senac/RN e do Centro de Gastronomia e Turismo Barreira Roxa.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac RN em 11/09/2018, sendo retirado por 27 (vinte e sete) empresas interessadas.

O pregoeiro iniciou a sessão cumprimentando os presentes e solicitou os documentos de credenciamento dos representantes das empresas participantes, quais sejam:

- **CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA**, CNPJ sob o nº 70.114.780/0001-86, representada pelo Sr. José Raffael Queiroz Bertino, CPF nº 081.591.344-36;
- **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, CNPJ sob o nº 08.493.422/0001-58, representada pelo Sr. Wendell Souza do Nascimento, CPF nº 013.756.144-01;
- **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ sob o nº 08.773.990/0001-02, representada pelo Sr. José de Anchieta Costa Júnior, CPF nº 022.392.534-95;
- **KV BEZERRA - ME**, CNPJ sob o nº 05.587.629/0001-01, representada pelo Sr. Lailton Guilherme da Silva, CPF nº 059.835.804-85;
- **MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI – ME**, CNPJ sob o nº 26.537.584/0001-22, representada pela Sra. Alessandra Ribeiro Cunha, CPF nº 733.860.573-49;

Todas as empresas se declararam como possuidoras dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Após consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e Portal da Transparência, a Comissão verificou que todas as licitantes se encontram aptas a participar do certame.

Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de credenciamento pelos representantes, que nada quiseram registrar.

Por estarem em conformidade com o Edital, a Comissão declarou todas as licitantes credenciadas.

Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação das empresas participantes, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Durante a fase de análise das propostas, chegou à Comissão envelope da empresa **CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 09.211.711/0001-80, entregue erroneamente na sede do SESC/RN, sendo reencaminhado ao SENAC/RN e recebido às 10h35, horário posterior à abertura da sessão, não podendo, portanto, ser considerado para o presente certame.

Após análise, a Comissão verificou que a empresa **CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA** apresentou Laudo Técnico de Conformidade Ergonômica de acordo com a NR17 que se refere à cadeira tipo "industrial giratória fixa...", ao invés de cadeira tipo universitária especificada em Edital. Sendo tal documento uma exigência constante do item 8.2.8, e, em virtude da divergência apontada, a Comissão declara desclassificada a proposta.

Foi necessária a realização de diligência em relação à proposta da empresa **MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI – ME**, tendo em vista ter especificado a marca Mundial Office para o Lote 01, indicando que a estrutura metálica do produto seria de fabricação da empresa Metalúrgica Cinco. Como não foi localizada a informação junto ao site da Mundial Office, a Comissão entrou em contato através do número (85) 3223-1706, indicado no catálogo do produto. Durante a ligação, a Comissão foi informada de que o produto era de fabricação própria e não havia terceirização da confecção da estrutura metálica. No entanto, foi solicitado ao funcionário, Sr. Wendel Oliveira, que prestasse os esclarecimentos, por meio de e-mail, acerca do processo de fabricação e estrutura metálica das cadeiras, visando inclusão do documento no processo.

Em resposta enviada por e-mail, o representante da empresa Mundial Office informou que não produz a estrutura metálica por não possuir os equipamentos adequados para tanto. Questionado novamente para que enviassem os dados da empresa responsável pela confecção da estrutura, o mesmo resumiu-se em responder que era o diretor da empresa e qualquer dúvida poderia ser esclarecida através de seu e-mail direto e telefone pessoal.

Diante da impossibilidade de verificação da informação trazida pela licitante, a Comissão conclui que não foi comprovado o vínculo entre o fornecedor da estrutura metálica e o fabricante da cadeira. Desta forma, o laudo de ensaio apresentado não pode ser considerado para o presente certame, posto que consta verificação de produto de empresa diversa da marca/fabricante indicada na proposta de preços. Desta forma, sua proposta resta desclassificada para o certame.

As propostas foram repassadas para verificação e rubrica dos licitantes. Questionados se havia algo a consignar, requereram o que segue:

- O representante do **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, registrou que a empresa **MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI – ME**, quanto ao Relatório de Desempenho, constante no item 8.2.7, apresentou marca de cadeira diversa da marca cotada na proposta. Consignou, ainda, quanto ao item 8.2.8, que todas as empresas apresentaram Laudo Técnico de Conformidade Ergonômica com a NR 17, em desconformidade com a Resolução 437/1999 do CONFEA, que normatiza a emissão desse tipo de documento por parte dos profissionais de engenharia, haja vista que nenhuma das empresas se utilizaram de laudo emitido por profissional médico do trabalho ou engenheiro de segurança, legalmente habilitados, e nem a ART de emissão do mesmo.

- A representante da **MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI – ME**, por sua vez, solicitou que fossem realizadas diligências para confirmar a regularidade do documento apresentado.

A Comissão suspendeu a sessão para o horário de almoço, marcando retorno para as 13h30.

No horário agendado, a Comissão reabriu a sessão e iniciou a resposta aos questionamentos dos licitantes.

A empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME** apresentou nova procuração, informando novo credenciado para participação do certame, Sr. Petrônio Rodrigues de Lima Rocha, CPF nº 052.050.224-85.

Quanto ao apontamento do representante da empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME** em relação à divergência das marcas apresentadas na proposta e no relatório de desempenho da empresa **MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI – ME**, a Comissão esclareceu anteriormente seu posicionamento pela desclassificação da proposta.

Quanto ao consignado acerca da inconformidade dos Laudos Técnicos de Conformidade Ergonômica com a NR 17 apresentados pelas demais licitantes, a Comissão verificou que em todos os laudos existem assinaturas de Engenheiros de Segurança do Trabalho e seus números de registros no CREA, portanto, todas possuem profissional legalmente habilitado creditando o referido laudo. Como não consta em Edital a exigência de apresentação de ART em relação à emissão do referido Laudo, não cabe à Comissão, nesta fase do processo, vincular sua apresentação ao laudo.

Desta forma, restaram desclassificadas as propostas das empresas MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI – ME e CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA.

Prosseguiu-se, então, com a abertura da fase de lances.

Para o Lote 01 a empresa KV BEZERRA - ME apresentou melhor lance no valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Para o Lote 02 a empresa KV BEZERRA - ME apresentou melhor lance no valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Concluída a etapa de lances, a Comissão decidiu suspender a sessão para dar abertura ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostras dos itens para análise, junto à Área Técnica, das marcas e referências dos produtos cotados pela empresa melhor classificada, bem como do atendimento às demais especificações exigidas no Edital, registrando que a data de reabertura do certame para resultado do julgamento e abertura da habilitação será informada por e-mail a todos os licitantes.

Registre-se que os representantes das empresas MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI – ME, CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA e O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME registram a intenção de recurso.

Nada mais havendo a ser registrado, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Talita Cristina Bocayuva Torres, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Isaac Nilton de Sousa
Presidente da Comissão e
Pregoeiro

Julliana Alliny de Souza Silva
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI – ME

CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA

O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

KV BEZERRA – ME